**CONTRATO Nº 048/2017**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

EDITAL Nº 014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2017

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **Contratante** a empresa **BECKER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.308.246/0001-03, com sede na Rua das Laranjeiras, 875, sala 02, Bom Princípio , neste representada por Fernanda Becker, incrita no CPF sob nº 018.827.140--67, tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial Edital nº 014/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos produtos e materiais de higiene e limpeza de primeira qualidade, para uso e consumo em diversas secretarias, conforme quantidades e especificações constantes na planilha da Proposta Financeira (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O licitante vencedor compromete-se a entregar o objeto da presente licitação conforme pedidos empenhados e enviados via email, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de envio do Pedido de Empenho. A entrega será feita diretamente no Setor de Almoxarifado, nas dependências da Prefeitura Municipal, no horário das 8h às 11h e das 13:30h às 16:30h, de segunda a quinta-feira. Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

§ 1° - O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal que acompanhará os produtos a serem entregues.

§ 2° - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, conferirá a quantidade, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

A **Contratante** pagará, pelos itens 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 38, 39, 41, 43, 50, 56, 63, 64, 66 e 67 totalizando o valor de **R$ 27.382,78** (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme Ata de Pregão anexa, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo Único - A Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO­FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

O pagamento será efetuado, no prazo de até 14 (quatorze) dias **após a entrega total** do objeto e sua consequente aceitação.

§ 1º **-** Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

§ 2° - Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura será efetuado a retenção prevista nos termos das instruções Normativas do INSS vigentes.

§ 3°- O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação ate a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro Índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança especifica mediante faturamento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo havido ou não a retirada do total do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**A contratada se obriga a:**

a) - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) - entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, nos locais especificados na ordem de compra e no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, em especial no caso do inciso II, parágrafo 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo Único -** Em havendo unilateral alteração do contrato, que aumente os encargos da **Contratada,** a **Contratante** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratante** poderá aplicar a **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - **A Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na entrega dos produtos;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, a **Contratada** ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela

**Contratante;**

III - SUSPENSAO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência:

IV - DECLARAÇÂO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração publica, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurada, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Desatender as determinações da fiscalização;
5. Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
7. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto contratual;
8. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

i) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2° - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular de cada secretaria e/ou representante da Contratante, especialmente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade do material e consequente aceitação, mediante recibo.

Parágrafo único – o prazo a que se refere o “caput” desta cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01-Poder Legislativo Municipal

01-Poder Legislativo Municipal

01.031.0001.2001 - Manut. Desenv. Ativ. Legislativas

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 10400

03 - Secret. Administração

01 - Secret. Administração

04.122.0021.2004 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 30500

06 - Secret. Saúde A Social e Meio Ambiente

01 - Fundo Mun. De Saúde - FMS

10.122.1003.2049 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Saúde A. Social e M. Ambiente

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 60500

06 - Secret. Saúde A Social e Meio Ambiente

03 - Fund. Munic. da Assist. Social - FMAS

08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 64800

08 - Secret. De Educação, Cultura e Desporto

01 - Secret. Educação, Cult. Desp.

12.122.1004.2050 - Manut. Desenv. Ativ. Sec.Educ. Cult. Desp.

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n°80400

02 - Educação Infantil

12.365.0080.2016. Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 81300

03 - Ensino Fundamental

12.361.0082.2017. Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 82900

05 - Dpto Cultura

13.392.0100.2072. Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 88800

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 24 de abril de 2017.

**GILMAR FÜHR BECKER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA- ME**

P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |